



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 672/95

" REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - A contar de 1º de maio de 1995, os vencimentos e proventos dos servidores do Executivo Municipal de Marliéria serão acrescidos do percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre os vencimentos e proventos de abril de 1995.

Art. 2º - Os valores de salário/hora resultantes da aplicação do disposto nesta Lei, serão arredondados para cima se o milésimo da unidade monetária for igual ou superior a 5 (Cinco) e para baixo se for inferior a 5 (Cinco).

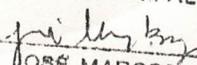
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 30 de maio de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA


JOSÉ MARCOS BORGES
PREFEITO